

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA COORDENADOR DA SAÚDE DA CRIANÇA.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário a contratação de 01 (um) Médico Pediatra Coordenador da Saúde da Criança na atenção básica junto as Unidades de Saúde do Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar as suas funções junto as Unidades Básicas de Saúde;

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º da presente Lei será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 1.181/93 e 2.473/2010, e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo Único - Para a contratação prevista na presente Lei os candidatos inscritos deverão ser submetidos a processo seletivo simplificado, em face da urgência, cujos critérios de avaliação serão definidos em Edital específico a ser publicado.

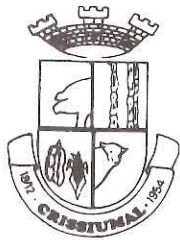
Art. 3º - Ao Médico a ser contratado com base na presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico estipulado em Lei Municipal percebido pelos demais médicos contratados e/ou efetivos, que atuam junto aos ESFs, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo da Verba Especial Plus, instituída pela Lei Municipal nº 3.701/2018, mais o valor correspondente ao adicional de insalubridade, conforme Laudo Pericial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de março de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 043/2022

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização para a contratação emergencial de um Médico para o atendimento e a coordenação da saúde da criança na atenção básica junto as Unidades Básicas de Saúde, de forma a qualificar o atendimento que é prestado à população, especialmente das crianças, com enfoque principal no atendimento da demanda referenciada pelas Estratégias de Saúde da Família (ESF), e a demanda espontânea que acontece pela busca diária junto aos Postos de Saúde.

A contratação de um profissional na área médica pediátrica se faz necessária e urgente para atender a demanda reprimida existente, uma vez que é grande a procura por atendimento nesta área, e os profissionais que estão prestando atendimento junto as Unidades Básicas de Saúde não estão conseguindo atender a todos.

Também atualmente o Município tem gasto com pagamento de atendimento em clínicas pediátricas particulares fora do Município de Crissiumal.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 03 de março de 2022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal